



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

**LEI Nº 734, DE 15 DE JULHO DE 2009.**

**“Dispõe sobre a instalação e uso de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.”.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG) aprovou e eu, Jorge Lopes de Moraes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - No âmbito do Município de Itaú de Minas/MG, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, concessionária do sistema de abastecimento de água, deverá instalar ou permitir que instalem, por solicitação dos consumidores, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros dos seus imóveis.

**Art. 2º** - O aparelhamento eliminador de ar de que trata esta Lei, deverá ser adquirido exclusivamente pelo consumidor, que arcará também com as despesas de sua instalação.

**Art. 3º** - A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita tanto pela COPASA como pelas empresas que comercializam esses equipamentos.


**Art. 4º** - Os consumidores da COPASA deverão ser comunicados do disposto nesta Lei por meio de informações impressas na conta mensal de água por ela emitida.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas–MG, em 15 de julho de 2.009

  
**JORGE LOPES DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**